Banco do Brasil S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

COMUNICADO AO MERCADO

Senhora Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente
Senhora Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetora Federal do Mercado de Capitais

Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA 1)
Superintendência de Relações com Empresas (SEP)
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Assunto: **Ofício nº 309/2026/CVM/SEP/GEA-1- Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.018179/2026-28**

Senhora Gerente e Senhora Inspetora,

1. O Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Banco"), em atendimento ao Ofício nº 309/2026/CVM/SEP/GEA-1, de 13 de novembro de 2026 ("Ofício 309"), cujo inteiro teor é transcrito ao final deste Comunicado, apresenta os seguintes esclarecimentos a respeito da notícia veiculada na mídia Broadcast, seção Notícias, em 12 de novembro de 2026, sob o título "BB Seguridade não está à venda" em que constam as seguintes afirmações:

> "São Paulo e Brasília, 12/11/2026 - "A BB Seguridade não está à venda", disse a presidente do Banco do Brasil, Tarciana Medeiros. Pela rentabilidade que o negócio rende ao banco, o objetivo é manter a operação e, se tivesse mais recursos, o banco gostaria de ter até fatia maior da seguradora.
>
> [...]
>
> "Quisera o banco ter mais capital para aumentar participação na BB Seguridade", disse o vice-presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores, Geovanne Tobias."

2. Ressalta-se que foi concedido ao Banco, por meio do Ofício nº 316/2026/CVM/SEP/GEA-1, de 16 de novembro de 2026, prazo adicional de resposta, com vencimento em 24 de novembro de 2026.
3. A notícia reportou, de forma não literal, declarações proferidas pela Presidente do Banco, Sra. Tarciana Medeiros ("Presidente"), e pelo Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores, Sr. Marco Geovanne Tobias da Silva ("Vice-Presidente"), durante videoconferência pública de apresentação dos resultados do BB para o terceiro trimestre de 2026 (3T26).

4. Essas afirmações foram dadas em resposta a questionamento de analista de mercado sobre alternativas consideradas pelo Banco para a gestão de seu capital. De fato, determinado analista perguntou se o BB avaliava alienar parte da participação detida na BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), preservando seu controle, como medida de reforço de capital.

5. A Presidente esclareceu não estar em discussão, no âmbito do Banco, a alienação da participação societária detida na BB Seguridade, ressaltando a relevância estratégica da companhia para a geração de resultados do Conglomerado BB. O Vice-Presidente acrescentou que eventual alienação poderia, em tese, contribuir para o reforço de capital no curto prazo, mas que sua avaliação deveria considerar, igualmente, os potenciais efeitos sobre a sustentabilidade dos resultados do Banco nos médio e longo prazos.

6. As manifestações foram formuladas em um contexto de diligência e cautela na gestão das participações societárias do Conglomerado BB, reforçando a importância de o BB preservar sua participação societária na BB Seguridade. Nesse contexto, a referência a eventual aumento de participação no capital da BB Seguridade revestiu-se de caráter meramente retórico, tendo sido utilizada apenas para ilustrar alternativas de gestão de capital.

7. Assinala-se que qualquer decisão do BB relativa à sua participação societária na BB Seguridade, ou em qualquer outra companhia integrante de seu Conglomerado, pressupõe a elaboração de proposta fundamentada, sua submissão à avaliação e deliberação dos órgãos de governança competentes e, se aplicável, tempestiva divulgação ao mercado, nos termos da legislação aplicável. Neste momento, inexiste qualquer decisão voltada à alienação ou à aquisição, pelo BB, de participação societária na BB Seguridade, que possam ser definidos como ato ou fato relevante, à luz do art. 2º da Resolução CVM nº 44/2021.

8. A Administração do BB esclarece que as manifestações decorreram de questionamento formulado por analista de mercado durante a videoconferência, a partir de cenário hipotético por ele suscitado, e se limitaram a explicitar o posicionamento da Administração a esse respeito. Não se tratou, portanto, de anúncio de decisão, negociação ou operação societária em curso; tampouco de sugestão, orientação ou recomendação de compra ou venda de ações de emissão da BB Seguridade.

9. Registre-se, finalmente, que o Banco divulga suas informações corporativas ao mercado de forma equitativa, verdadeira, completa e consistente, em linguagem simples e clara, com o objetivo de não induzir o investidor a erro, conforme preconizam os artigos 15 a 20 da Resolução CVM nº 80/22; o artigo 3º, parágrafo 5º, da Resolução CVM nº 44/21; e o item 4.1 do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2026-CVM/SEP.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2026.

Marco Geovanne Tobias da Silva

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

TRANSCRIÇÃO DO OFÍCIO Nº 309/2026/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

Ao Senhor Marco Geovanne Tobias da Silva
Diretor de Relações com Investidores de BCO BRASIL S.A.
Saun Quadra 5, Lote B, torre sul, 15º andar, Ed. BB
Asa Norte Brasília – DF, CEP: 700400-912
E-mail: dribb@bb.com.br c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia -Processo CVM nº 19957.018179/2026-28

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 12.11.2026 na mídia Broadcast, seção Notícias, sob o título "BB Seguridade não está à venda", em que constam as seguintes afirmações:

> São Paulo e Brasília, 12/11/2026 – "A BB Seguridade não está à venda", disse a presidente do Banco do Brasil, Tarciana Medeiros. Pela rentabilidade que o negócio rende ao banco, o objetivo é manter a operação e, se tivesse mais recursos, o banco gostaria de ter até fatia maior da seguradora.
>
> [...]
>
> "Quisera o banco ter mais capital para aumentar participação na BB Seguridade", disse o vice-presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores, Geovanne Tobias.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S.ª esclareça se a notícia é verídica e, caso afirmativo, comente sobre o tema, notadamente quanto às afirmações atribuídas a V.S.ª e à Sra. Tarciana Medeiros, referentes à eventual recomendação de compra de ações de emissão de companhia, à luz dos comandos dispostos nos arts. 15 a 20 da Resolução CVM nº 80/22.

3. Cabe ressaltar que, pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e à entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3", assunto "Notícia Divulgada na Mídia", a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do art. 9º da Lei nº 6.385/76 e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 16.11.2026.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 13/11/2026, às 09:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 13/11/2026, às 09:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.